

IX. Terminais rodoviários, aéreos e ferroviários;

X. Aterro sanitário e usina de resíduos sólidos;

XI. Unidade de armazenamento e beneficiamento de grãos;

XII. Pista de automobilismo;

XIII. Casas de espetáculos e entretenimentos, clubes, salões de festas é similares;

XIV. Centrais e terminais de cargas e transporte: Centrais de abastecimentos;

XV. Oficinas mecânicas, serralherias, funilarias e pinturas;

XVI. Estabelecimentos de educação básica e superior e de recreação,

XVII. Hospitais, clínicas médicas, maternidade e outros equipamentos de saúde,

XVIII. Supermercado e hipermercado,

XIX. Comércio e depósito de sucatas e recicláveis,

XX. Indústrias em geral

XXI. Terminais atacadistas,

XXII. Atividades de dedetização, desinsetização, desratização, desinfecção e similares;

XXIII. Casas de revenda de defensivos agrícolas;

XXIV. Marmorarias e artefatos de cimento;

XXV. Todos os usos relacionados neste artigo deverão ser objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança e quando necessário, apresentar licença ambiental, conforme legislação específica.

XXVI. O Serviço Especial poderá ser instalado em qualquer zona, exceto as Zonas Residenciais, desde que aprovados em audiência pública após a apresentação do estudo de impacto de vizinhança e demais licenciamentos nos órgãos competentes.

ANEXO III

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA ZONAS URBANAS

CATEGORIA DE VIAS	FAIXA DE ROLAMENTO	SISTEMA CICLO- VIÁRIO (m) ¹	CALÇADA (m)		
			Faixa de serviço	Passeio livre	Faixa de acesso
CIRCULAÇÃO EXPRESSA	2 Faixas de rolamento por sentido, sendo uma preferencial ou exclusiva para o transporte pesado ou coletivo	2,50	3,00		
		1,50	1,50		
CIRCULAÇÃO	2 faixas de rolamento por sentido, sendo uma preferencial para o transporte coletivo, quando for o caso	2,50	3,30		
		0,80	2,00	0,50	
ATIVIDADE	2 faixas de rolamento por sentido, sendo uma preferencial para o transporte coletivo.	2,50	4,30		
		0,80	3,00	0,50	
CIRCULAÇÃO VIZINHANÇA (01) (Vias de circulação de vizinhança/parque)	01 faixa de rolamento por sentido	2,50	3,10		
		0,60	2,00	0,50	
CIRCULAÇÃO VIZINHANÇA (02) (Vias de acesso/ serviço/ compartilhada/zona 30/parque)	01 faixa de rolamento por sentido	Zona 30 compartilhada	2,10		
		0,60	1,50		

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 113/2025

CONTRATO N° 113/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARA-
GUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA

CNPJ: 40.866.943.0001-16

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 51.240,00 (CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO 2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

ADELCCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA DECRETO N°69/2025

DECRETO N° 69, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de Ponte Branca - MT, em decorrência da Comemoração ao Dia do Servidor Público.”

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal Interino de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o ponto facultativo nas repartições públicas do Município, o dia **27 de Outubro de 2025**, Segunda-feira, em razão da Comemoração do Dia do Servidor Público no dia **28 de Outubro de 2025** (Ponto Facultativo), devendo retornar as